



REGULAMENTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
DA SAÚDE

Título 1

Disposições Gerais

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPG), Mestrado e Doutorado, do Centro Universitário Saúde ABC (FMABC) é recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), na área de avaliação em Medicina I.

Título 2

Dos Objetivos

Art. 2 - O Programa de Pós-Graduação (PPG) Stricto Sensu em Ciências da Saúde tem como objetivo a formação de recursos humanos, capacitando seus discentes para o desenvolvimento de pesquisa e docência em abordagem interdisciplinar na Área da Saúde, para atuarem em instituições de ensino superior ou institutos de pesquisa, pesquisa em áreas de conjunção com empresas ou em setores de gestão da saúde. Espera-se que o aluno egresso do PPG seja capaz de gerar conhecimento, formar e capacitar novos profissionais e pesquisadores, além de nuclear novos grupos de pesquisa.

Art. 3 - Nesse sentido, o PPG está estruturado nos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico em três Áreas de Concentração: Medicina Celular e Molecular, Investigação Clínica e Saúde Coletiva; sendo que cada Área de Concentração apresenta Linhas de Pesquisa com Docentes Orientadores credenciados e divulgados no portal eletrônico da Pós-Graduação.

Título 3

Da Coordenação

Art. 4 - A Coordenação e Vice-Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde é exercida por docentes doutores indicados pela Reitoria da FMABC.

Art. 5 - São atribuições da Coordenação:

- a) Realizar o planejamento acadêmico;
- b) Responder pela gestão acadêmica do Programa;
- c) Administrar os recursos financeiros disponibilizados ao Programa;

- d) Responder, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, pelo andamento do PPG;
- e) Deliberar sobre assuntos de ordem administrativa, ética e disciplinar no âmbito do PPG;
- f) Participar dos processos de divulgação e seleção para o PPG;
- g) Analisar e deliberar sobre o credenciamento de orientadores, internos ou externos ao corpo docente do PPG, para colaboração com o Programa;
- h) Zelar pelo disposto nestas normas.

Título 4 **Do Processo de Seleção**

Art. 6 - O fluxo para o ingresso no Mestrado e Doutorado Acadêmicos é contínuo.

Art. 7 - Os(as) candidatos(as) ao PPG em Ciências da Saúde deverão cumprir as seguintes etapas:

1. Confeccionar e apresentar um projeto de pesquisa que será desenvolvido durante o mestrado/doutorado.
2. Selecionar o docente Orientador (vide item “Escolha do professor orientador”) e ser por ele indicado através de documento devido e assinado.
3. Realizar a inscrição para o processo seletivo, sendo:

§1º Mestrado: a seleção para o mestrado ocorrerá por meio de entrevista e é exigido como critério mínimos ter concluído a graduação em curso reconhecido pelo MEC (caso tenha realizado a graduação no exterior, o candidato deverá apresentar comprovação da validação no Brasil de sua graduação).

§2º Doutorado: a seleção para o doutorado será por meio de entrevista e são exigidos como critérios mínimos ter concluído a graduação em curso reconhecido pelo MEC (caso tenha realizado a graduação no exterior, o candidato deverá apresentar comprovação da validação no Brasil de sua graduação); ter concluído o Mestrado em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES (caso tenha realizado o mestrado no exterior, o candidato deverá apresentar comprovação da validação do título de mestre no Brasil) e ter publicado o resultado de sua Dissertação de Mestrado ou, ao menos 1 (um) artigo científico de assunto correlacionado à própria Dissertação em

periódico arbitrado no Qualis Periódicos vigente para Medicina I e classificado como B4 ou superior, ou em periódico com fator de impacto superior a 1,1 no JCR (*Journal Citation Reports*) ou Scimago em área correlata a Medicina I.

§3º Doutorado Direto: a seleção para Doutorado Direto será por meio de entrevista e serão exigidos como critérios mínimos a conclusão da graduação em curso reconhecido pelo MEC (caso tenha realizado a graduação no exterior, o candidato deverá apresentar comprovação da validação no Brasil de sua graduação), além de ao menos 2 (dois) artigos científicos em periódico arbitrado no Qualis Periódicos vigente para Medicina I e classificado como B1 ou superior, ou em periódico com fator de impacto superior a 3,2 no JCR (*Journal Citation Reports*) ou Scimago em área correlata a Medicina I como primeiro autor ou autor sênior, publicados há no máximo 5 (cinco) anos antes da candidatura ao Doutorado Direto.

§4º Aqueles que desejarem matricular-se no Doutorado Direto deverão apresentar o projeto de pesquisa completo (com no máximo vinte páginas, fonte Arial, tamanho 11, espaço entre linhas 1,5 e conter obrigatoriamente os itens Título, Introdução, Objetivos, Métodos, Referências e Cronograma de atividades); cópia do currículo Lattes atualizado e carta com justificativa da solicitação assinada pelo candidato e pelo seu orientador. O pedido será julgado por uma comissão nomeada pela Coordenação do PPG, à qual cabe o aceite ou refuto da proposta.

§5º Aqueles que se matricularem primeiramente no mestrado e posteriormente desejarem passar para Doutorado Direto deverão respeitar o prazo máximo de 18 meses do início do curso do mestrado para realizar tal pedido. Depois desse prazo, o aluno deverá obrigatoriamente concluir o mestrado, para depois participar de novo processo de seleção para doutorado.

Art. 8 - Os candidatos devem apresentar à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação:

- i) Documentos pessoais exigidos no edital
- ii) Formulário de Inscrição assinado pelo candidato e orientador
- iii) Resumo do Projeto de Pesquisa (com no máximo cinco páginas, fonte Arial, tamanho 11, espaço entre linhas 1,5 e conter obrigatoriamente os itens Título, Introdução, Objetivos, Métodos, Referências e Cronograma de atividades)
- iv) Comprovante de recolhimento de taxa de inscrição
- v) Termo de ciência e concordância com as normas do Regulamento do PPG assinado pelo candidato.

Art. 9 – A seleção dos candidatos para o Mestrado e Doutorado será realizada pela Coordenação ou por docentes permanentes indicados pela Coordenação do PPG.

§1º - Os critérios de seleção e classificação serão:

- i) Importância da contribuição para a área de conhecimento pretendida,
- ii) Adequação ao nível do curso (Mestrado ou Doutorado) em que o aluno está se candidatando;

Título 5 Da Matrícula

Art. 10 - Poderão matricular-se no PPG os candidatos aprovados no processo de seleção.

Art. 11 - Os candidatos ao PPG devem apresentar à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação os documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPEPI) para a realização da matrícula:

§1º Nível Mestrado:

- i) Formulário de solicitação de matrícula, assinada pelo orientador;
- ii) Projeto de pesquisa completo (com no máximo vinte páginas, fonte Arial, tamanho 11, espaço entre linhas 1,5 e conter obrigatoriamente os itens Título, Introdução, Objetivos, Métodos, Referências e Cronograma de atividades);
- iii) Aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do projeto apresentado, ou justificativa da dispensa da necessidade de submissão ao CEP;
- iv) Aprovação no Exame de Proficiência na Língua Inglesa do Centro Universitário Saúde ABC;
- v) Termo de ciência e concordância com as normas do Regulamento do PPG assinado pelo aluno;
- vi) Termo de ciência e anuência à Integridade e Boas Práticas em Pesquisa assinado pelo aluno.

§2º Nível Doutorado:

- i) Formulário de solicitação de matrícula, assinada pelo orientador;
- ii) Projeto de pesquisa completo (com no máximo vinte páginas, fonte Arial, tamanho 11, espaço entre linhas 1,5 e conter obrigatoriamente os itens

- Título, Introdução, Objetivos, Métodos, Referências e Cronograma de atividades);
- iii) Aprovação do projeto de pesquisa no Comitê de Ética em Pesquisa do projeto apresentado, ou justificativa da dispensa da necessidade de submissão ao CEP;
 - iv) Aprovação no Exame de Proficiência na Língua Inglesa do Centro Universitário Saúde ABC;
 - v) Termo de ciência e concordância com as normas do Regulamento do PPG assinado pelo aluno,
 - vi) Termo de ciência e anuência à Integridade e Boas Práticas em Pesquisa assinado pelo aluno.

Art. 12 - O estabelecimento do número de vagas se dá pela Coordenação do PPG, que leva em consideração, entre outros, a capacidade de orientação dos docentes do PPG e o fluxo de entrada e saída de discentes. O número de vagas obedecerá a relação de, no máximo, 8 (oito) discentes matriculados por orientador, incluindo os de Mestrado e Doutorado, e também os discentes remanescentes de processos seletivos anteriores.

Art. 13 – O discente que for desligado do Programa sem ter concluído seu Mestrado ou Doutorado poderá pleitear novo ingresso. Para isto, deverá submeter-se a novo processo de seleção. Caso seja aprovado, será considerado aluno novo e estará sujeito a todas as exigências referentes aos discentes ingressantes, não sendo possível o aproveitamento de créditos cursados no período referente ao desligamento.

Título 6

Estudante especial (“ouvinte”)

Art. 14 – Um aluno é considerado especial enquanto se encontrar em período probatório no PPG.

Art. 15 - A aceitação do estudante especial estará condicionada a disponibilidade de vagas no PPG, sendo que o estudante poderá cursar e receber o certificado apenas das disciplinas cursadas mediante frequência, desempenho (quando aprovado) e pagamento.

§1º Somente o orientador poderá requerer à inscrição do estudante ouvinte, indicando o nível do aluno (Mestrado ou Doutorado).

§2º Caso o aluno ouvinte deseje, quando da matrícula como aluno regular (Mestrado ou Doutorado), poderá requerer a validação dos créditos obtidos nas disciplinas/atividades realizadas no PPG. Tal requisição será avaliada pela Comissão da Pós-Graduação, que poderá deferir ou indeferir o pedido. Serão considerados, principalmente, o aproveitamento do aluno e a aprovação ou reprovação nas disciplinas cursadas.

Título 7

Prazos regimentais

Art. 16 - É de responsabilidade única e exclusiva do aluno a observância e cumprimento de todos os prazos regimentais.

Art. 17 - Seguindo as recomendações da CAPES, os discentes de Mestrado e de Doutorado regularmente matriculados deverão concluir o curso, respectivamente, em período mínimo de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, e em um período máximo de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses.

§1º Os discentes “ouvintes” têm como prazo máximo para permanecer nessa modalidade 36 (trinta e seis) meses para o Mestrado, e 06 (seis) meses para o Doutorado. Tal prazo é contado como o tempo decorrido a partir da data da inscrição no PPG. Após esse período o aluno que não efetivar sua matrícula, no Mestrado ou Doutorado, será desligado automaticamente do PPG.

§2º Vencido o prazo supracitado, o aluno que desejar reingressar no PPG deverá cumprir novamente todas as etapas que constam neste regulamento. Assim, créditos e produção científica do período invalidado não serão considerados.

Art. 18 - O descumprimento dos prazos regimentais levará ao desligamento automático do aluno, com conseguinte desligamento do PPG e invalidação dos créditos do período cursado.

Art. 19 - O Exame de Qualificação do Mestrado/Doutorado tem validade de 180 dias, incluídos no prazo regimental.

Art. 20 - A prorrogação do prazo de matrícula do Mestrado ou Doutorado deve ser solicitada com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do prazo final regulamentar.

§1º A solicitação de prorrogação do prazo de matrícula deve ser requerida em formulário específico, assinado pelo discente e seu orientador, acompanhada de documentação comprobatória, quando for o caso.

§2º Os pedidos de prorrogação do prazo de matrícula serão avaliados pela CPG, podendo ser deferida em situações especiais, e não excedendo o prazo máximo de até 4 (quatro) meses para o Mestrado e de até 8 (oito) meses para o Doutorado.

§3º Após o término do prazo da prorrogação da matrícula, caso não ocorra a defesa da Dissertação/Tese, o discente será automaticamente desligado do PPG sem que haja a necessidade de qualquer comunicação prévia ao discente e/ou orientador por parte da Secretaria do PPG.

Título 8

Trancamento de matrícula e licença maternidade

Art. 21 - A solicitação de trancamento de matrícula pode ser requerida a qualquer momento, mediante justificativa assinada pelo aluno e orientador.

Art. 22 - Os pedidos de trancamento de matrícula serão avaliados pela Coordenação do PPG, podendo ser deferidos em casos excepcionais quando adequadamente justificados e acompanhados de documentos comprobatórios.

Art. 23 - A duração do trancamento é contada a partir da data de deliberação pela Coordenação do PPG, e não pode ultrapassar 12 (doze) meses.

§1º O pedido de reativação da matrícula pode ser solicitada a qualquer momento durante o prazo regulamentar concedido, em formulário específico com assinatura do discente e orientador.

§2º O trancamento pode ser concedido apenas 1 (uma) vez para cada discente, independentemente do tempo de trancamento concedido.

§3º No período do trancamento de matrícula o discente não poderá cursar qualquer disciplina do PPG e não serão contabilizados créditos no PPG ou externos.

§4º No caso de trancamento de matrícula, o prazo para defesa da Dissertação ou Tese é prorrogado por igual período da concessão de trancamento aprovada pela Coordenação do PPG.

Art. 24 - Não há prorrogação do prazo para matrícula para discentes em regime especial (aluno “ouvinte”).

Art. 25 - A discente pode usufruir de licença maternidade com suspensão da contagem dos prazos regimentais por um período de até 6 (seis) meses por licença, desde que devidamente solicitada em formulário específico, assinado pela discente e seu orientador.

Art. 26 - O pedido de trancamento pressupõe, necessariamente, que o aluno assume todos os riscos decorrentes, quanto à indisponibilidade de disciplinas já oferecidas e prazos regimentais.

Título 9

Do Corpo Docente

Art. 27 - O corpo docente do PPG é constituído por docentes doutores permanentes, colaboradores ou visitantes/pontuais credenciados pela Coordenação do PPG.

Art. 28 - São obrigações do corpo docente:

- i) Desenvolver atividades de pesquisa vinculadas aos objetivos do PPG e ao desenvolvimento de habilidades no discente para atuar na pesquisa e ensino superior;
- ii) Auxiliar o discente na elaboração e desenvolvimento de projeto de pesquisa;
- iii) Orientar e acompanhar o aproveitamento do discente durante a realização das atividades previstas; e na elaboração da Dissertação/Tese, cabendo-lhe a revisão e a aprovação da redação final;
- iv) Avalizar os documentos encaminhados pelo discente ao PPG (quando pertinente);
- v) Autorizar e solicitar as providências necessárias para realização do Exame de Qualificação e defesa da Dissertação/Tese;
- vi) Propor à Coordenação do PPG o desligamento do aluno pelo não cumprimento dos prazos, normas e/ou disposições vigentes;
- vii) Participar das Comissões Julgadoras/Examinadoras de Qualificação e Defesa do PPG;
- viii) Integrar-se às outras atividades necessárias ou requisitadas pela Coordenação do PPG;
- ix) Manter currículo na Plataforma Lattes atualizado com as produções e atividades desenvolvidas,
- x) Entregar o relatório anual de atividades dentro do prazo estipulado pela Coordenação do PPG.

§1º Não será permitida a orientação de parentes em qualquer grau do aluno, incluso cônjuge.

§2º O conhecimento e atualização quantos as normas e recomendações da CAPES para os PPGs em Medicina I é de reponsabilidade do orientador.

Art. 29 - O corpo docente permanente será avaliado pela Coordenação do PPG anualmente, considerando as metas de produtividade exigidas pela CAPES na área de Medicina I e as perspectivas do seu cumprimento.

Art. 30 - O credenciamento/descredenciamento do docente do quadro de docentes permanentes é efetivado mediante cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pela Coordenação do PPG, em consonância com as regras estabelecidas para os PPGs na área de Medicina I da CAPES.

§1º Ao final do quadriênio o credenciamento dos docentes será automático se os seguintes requisitos forem atendidos:

- i) desenvolver atividades compatíveis com Linha de Pesquisa que se enquadre no PPG na área de Medicina I e objetivos do PPG;
- ii) produção científica no último quadriênio com artigos completos que atinjam pontuação mínima exigida, de acordo com a classificação Qualis Periódicos vigente da Área de Medicina I, preferencialmente de artigos em periódicos classificados nos estratos B1 ou superior;
- iii) ter titulado ao menos 2 (dois discentes) e ter pelo menos uma orientação em andamento;
- iv) ter orientado ao menos 1 (um aluno) de Iniciação Científica.

§2º Caso o docente não cumpra alguma das exigências descritas deverá enviar justificativa circunstanciada à Coordenação do PPG, explicitando seus motivos. Tal justificativa deverá ser avaliada pela Coordenação.

§3º O não cumprimento das exigências descritas implicará no credenciamento automático do docente do quadro de Orientadores permanentes do PPG.

Art. 31 – Um docente portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma Dissertação/Tese pela Coordenação do PPG, sem processo formal de credenciamento;

§1º São motivos para a solicitação de co-orientação:

- i) o caráter interdisciplinar da Dissertação/Tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- ii) a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de Dissertação/Tese, desde que devidamente aprovada pela Coordenação do PPG;
- iii) a execução do projeto de Dissertação/Tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

§2º No caso de o co-orientador ser estrangeiro, deverá possuir titulação de doutor em seu país de atuação.

§3º O co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador.

§4º O co-orientador deverá compor a comissão julgadora na defesa da Dissertação/Tese como membro presidente da banca em casos de impossibilidade do orientador.

Título 10

Do Credenciamento de Docentes

Art. 32 - O credenciamento de novos docentes orientadores do PPG deverá ser solicitado à Coordenação do PPG. O candidato a orientador deverá apresentar os seguintes documentos:

- i) Carta de intenção ao Coordenador do PPG, apresentando seus objetivos e possíveis contribuições para o PPG, enfatizando a produção intelectual dos últimos 5 (cinco) anos, captação de fomento a pesquisa, bolsas e experiência de orientação;
- ii) Currículo na Plataforma Lattes atualizado nos últimos 30 (trinta) dias.

Art. 33 - Os pedidos de credenciamento serão avaliados pela Coordenação do PPG em face do cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas para o Programa, em consonância com as regras estabelecidas para os PPGs na área de Medicina I da CAPES. Será considerado:

- i) Diversificação da formação;
- ii) Possuir título de Doutor em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou, se obtido em Instituição estrangeira, devidamente validado no Brasil;
- iii) Possuir Linha de Pesquisa que se enquadre no PPG e na área de Medicina I ou estar inserido em uma das Linhas de Pesquisa do PPG;

- iv) Possuir produção científica nos últimos 5 (cinco) anos com artigos completos que atinjam pelo menos 320 pontos, de acordo com a classificação Qualis Periódicos vigente na Área de Medicina I, preferencialmente de artigos em periódicos classificados nos estratos B1 ou superior;
- v) Possuir experiência comprovada como orientador/co-orientador (em pós-graduação stricto sensu, lato sensu, iniciação científica, TCC de graduação, etc);
- vi) É desejável que já tenha captado fomento;
- vii) Possuir currículo disponível e atualizado na Plataforma Lattes.

Art. 34 - A abertura de inscrição para novos candidatos a docentes do PPG é feita anualmente e avaliada pela Coordenação do PPG que leva em consideração, além dos quesitos acima citados, o fluxo de discentes do Programa e a possibilidade de alteração no quadro de orientadores segundo as normas da CAPES.

§1º A Coordenação apreciará a documentação apresentada pelos candidatos, podendo recomendar o credenciamento como docente permanente, colaborador ou optar pelo não credenciamento.

Título 11

Escolha do Orientador pelo discente

Art. 35 - Cabe exclusivamente ao aluno a responsabilidade de escolher o orientador, o qual deverá ser credenciado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da FMABC. A lista dos orientadores credenciados está disponível no sítio eletrônico do PPG.

Art. 36 - O Orientador é responsável pela orientação do projeto de pesquisa e, conseqüentemente, da dissertação ou tese, que deverá ser desenvolvida pelo aluno/candidato durante o Mestrado/Doutorado.

Art. 37 - O orientador poderá indicar um co-orientador da própria FMABC ou mesmo de Instituição externa (nacional ou internacional). Esta indicação deverá ser formalizada ao PPG, para análise e possível aprovação.

§1º O orientador e co-orientador (quando houver) deverão oficializar a aceitação do aluno em documento próprio na data de inscrição do aluno ao processo seletivo no Mestrado ou Doutorado. Na modalidade 'aluno ouvinte', tal aceitação deverá ser

apresentada no momento de inscrição do aluno no Programa e renovada na ocasião da matrícula como estudante regular.

Art. 38 - Em caso do orientador ou orientando decidirem descontinuar o trabalho (ou a relação orientador-orientando), a Coordenação do PPG deverá ser comunicada para proceder à análise da situação, o qual será responsável por indicar um possível novo orientador, ou estar ciente do término do projeto. Esta solicitação é considerada uma exceção e deverá ser acompanhada de justificativa.

§1º São critérios de descontinuidade do trabalho orientador-orientando:

- i. Ausência de comunicação por parte do orientando, em meio de comunicação acordado com orientador, por um período igual ou superior a 3 (três) meses;
- ii. Ausência de resposta do orientador ao orientando no meio de comunicação acordado por ambos em período igual ou superior a 3 (três) meses;
- iii. Descumprimento pelo orientando dos prazos estipulados e acordados com o orientador;
- iv. Ausência seguida de orientação pelo orientador quando do agendamento de horário específico para tal;
- v. Ausência do orientando às orientações acordadas e agendadas pelo orientador;
- vi. Desligamento do orientando e/ou do orientador do PPG;

§2º No caso de descontinuação da relação orientador-orientando, as partes envolvidas deverão acordar a quem pertence a propriedade intelectual do projeto desenvolvido até tal momento, bem como se o aluno poderá dar continuidade ao mesmo projeto junto a um novo orientador. Esse acordo deverá ser documentado por ambas as partes.

Título 12

Do Corpo Discente

Art. 39 - O Corpo Discente do PPG é constituído pelos discentes regulares matriculados no Programa.

Art. 40 - Cabe ao discente

- i) observar e cumprir o presente regulamento;
- ii) observar e cumprir os prazos regimentais;
- iii) observar e cumprir as boas práticas em pesquisa;
- iv) escolher um docente do PPG como orientador;
- v) redigir o projeto de pesquisa e por conseguinte a Dissertação/Tese;
- vi) matricular-se e realizar as disciplinas obrigatórias e as eletivas, bem como as atividades acadêmicas acordadas com o orientador;
- vii) comparecer às orientações agendadas com o orientador;
- viii) redigir o artigo, sob supervisão do orientador, derivado da Dissertação/Tese;
- ix) publicar, com o aval do orientador, artigo científico derivado da Dissertação/Tese de acordo com o nível do Curso.

Título 13
Dos Créditos

Art. 41 - A integralização dos estudos necessários aos níveis de Mestrado e Doutorado é expressa em unidade de crédito. Cada crédito corresponde a 10 horas de atividades programadas.

Art. 42 - As disciplinas do PPG em Ciências da Saúde serão divulgadas no portal da Internet do PPG e serão oferecidas semestralmente ou de acordo com a necessidade do PPG.

§1º Todas as disciplinas obrigatórias ou eletivas têm uma quantidade específica de créditos.

§2º A grade curricular de disciplinas obrigatórias do PPG em Ciências da Saúde é comum para os discentes do Mestrado e do Doutorado. São disciplinas obrigatórias: 1. Metodologia da Pesquisa Científica, 2. Epidemiologia e Bioestatística, 3. Didática e Educação na Saúde e 4. Bioética.

Art. 43 - Para ser aprovado em uma disciplina/atividade do PPG, o aluno deverá ter presença mínima de 75%, que é comprovada por assinatura em folha de presença. O aluno com presença inferior a 75% será reprovado automaticamente na disciplina/atividade e deverá cursá-la novamente. A reprovação por ausência ocorre independente da média da nota obtida pelo aluno em provas ou outros tipos de avaliação que tenha realizado na disciplina.

§1º O aproveitamento em cada disciplina é expresso por conceitos de acordo com a seguinte escala:

- A – Excelente, com direito aos créditos (média final superior a 9,0)
- B – Bom, com direito aos créditos (média final de 8,0 a 8,9)
- C – Regular, com direito aos créditos (média final de 7,0 a 7,9)
- D – Insuficiente (reprovado), sem direito aos créditos (média inferior a 7,0) e/ou menos de 75% de presença, independente da média obtida.

§2º Quando da reprovação, o discente não poderá ter os créditos e não poderá contar com a certificação da realização da disciplina/atividade.

Art. 44 - Os créditos optativos podem ser adquiridos da seguinte forma:

- i) Artigos publicados em periódicos com seletiva política editorial;
- ii) Participação em congressos nacionais e internacionais como ouvinte;
- iii) Participação em congressos nacionais e internacionais com apresentação de trabalhos orais, pôsteres e vídeos;
- iv) Participação em reuniões com discussões clínicas e científicas;
- v) Aulas ministradas em nível de Graduação, Stricto Sensu e/ou Residência Médica e Multiprofissional;
- vi) Dissertações e Teses assistidas;
- vii) Assessoria no setor de Bioestatística e delineamento de estudos;
- viii) Disciplinas optativas oferecidas pelo PPG.

§1º Todas as atividades devem ser comprovadas e o aproveitamento dos créditos deve ser solicitado à Coordenação do PPG em formulário específico assinado pelo orientador.

§2º Os créditos obtidos no PPG da FMABC ou PPG externo tem validade de 6 (seis) anos.

Art. 45 - O aluno deverá integralizar o número mínimo de 60 créditos para Mestrado e de 90 créditos para Doutorado para poder solicitar e realizar a defesa de sua Dissertação ou Tese.

§1º Os créditos do Mestrado serão considerados integralmente para o Doutorado quando o Mestrado tiver sido realizado no PPG em Ciências da Saúde da FMABC.

§2º Caso o aluno tenha realizado Mestrado em outro PPG, o histórico acadêmico será avaliado pela Coordenação do PPG podendo ter o máximo de 30% dos créditos aproveitados.

Art. 46 - Os estudantes que cursarem disciplinas oferecidas por outros PPGs de Mestrado e/ou Doutorado em Instituição de Ensino credenciada pela CAPES poderão requerer a validação de

créditos no Programa. Tal requisição será avaliada pela Coordenação do PPG que poderá deferir ou indeferir a validação.

Título 14

Do Exame de Qualificação

Art. 47 - O Exame de Qualificação tem a finalidade de orientar o candidato quanto à etapa final de realização e redação dos resultados da pesquisa para a conclusão do seu curso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 48 - Para requerer a inscrição no Exame de Qualificação o aluno deverá ter cumprido todas as disciplinas obrigatórias e pelo menos 75% dos créditos exigidos para o nível do curso em que está matriculado (Mestrado ou Doutorado).

Art. 49 - Para o Exame de Qualificação do Mestrado/Doutorado o aluno deve apresentar os resultados do projeto de pesquisa obrigatoriamente no formato de um ou mais artigos científicos que serão avaliadas por uma Comissão Examinadora.

§1º A avaliação do(s) artigo(s) pelos membros da banca examinadora não é presencial e sim realizada por parecer em formulário específico.

§2º O Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 21 meses após o ingresso no curso de Mestrado e em até 42 meses após o ingresso no curso de Doutorado.

Art. 50 - O orientador deverá encaminhar à Secretaria da Pós-Graduação os seguintes documentos:

- i) Formulário que autoriza o aluno a se candidatar ao Exame de Qualificação assinado;
- ii) Formulário com a relação dos membros sugeridos para composição da banca examinadora, cuja composição deve ser:

§1º Para o Mestrado: devem ser sugeridos 4 (quatro) nomes de docentes Doutores, sendo 1 (um) membro Titular interno da FMABC; 1 (um) membro Titular e externo à FMABC; 1 (um) membro Suplente e interno da FMABC, e 1 (um) membro Suplente e externo à FMABC.

§2º Para o Doutorado: devem ser sugeridos 8 (oito) nomes de docentes Doutores, sendo 2 (dois) membros Titulares e internos a FMABC; 2 (dois) membros Titulares e externos à FMABC; 2 (dois) membros Suplentes e internos da FMABC; e 2 (dois) membros Suplentes e externos à FMABC.

§3º É obrigatória a indicação de ao menos um docente permanente do PPG em Ciências da Saúde da FMABC como membro interno da Comissão Examinadora.

- iii) Deve ser entregue no ato da solicitação 1 (um) CD com o nome do aluno, contendo o(s) artigo(s) da Dissertação/Tese em formato pdf.

Art. 51 - O orientador, e eventual co-orientador, da Dissertação/Tese obrigatoriamente não farão parte da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação.

Art. 52 - A CPG, tendo como base a indicação do orientador, nomeará a Comissão Examinadora que avaliará o(s) artigo(s) como em um processo de *peer review* (avaliação por pares), em formulário específico, considerando:

- i) a fundamentação científica e importância da contribuição para a área de conhecimento pretendida;
- ii) clareza dos objetivos;
- iii) pertinência da metodologia utilizada;
- iv) adequação da análise estatística ou qualitativa;
- v) qualidade e apresentação dos resultados;
- vi) discussão e conclusão dos achados;
- vii) referências atuais e pertinentes;
- viii) adequação ao nível do curso (Mestrado ou Doutorado) em que o aluno está matriculado.

§1º Os membros da Comissão Examinadora deverão emitir parecer como “aprovado”, “aprovado com ressalvas” ou “reprovado”, e poderão sugerir modificações no(s) artigo(s), contribuindo assim para a qualidade do(s) trabalho(s) a ser publicado. Se considerar pertinente, a Comissão Examinadora poderá ainda realizar uma entrevista com o candidato.

§2º A Comissão Examinadora tem o prazo máximo de 30 dias, a partir do recebimento do material, para a emissão do parecer.

§3º Após o recebimento dos pareceres da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, a Secretaria da Pós-Graduação os encaminhará ao aluno e orientador com o resultado do processo.

§4º O aluno será considerado reprovado no Processo de Qualificação se pelo menos 2 (dois) membros da Comissão Examinadora derem parecer “Reprovado”.

§5º Após o recebimento dos pareceres dos membros da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, o aluno e o seu orientador deverão considerar as sugestões ao artigo, fazendo as alterações pertinentes.

Art. 53 - Em caso de reprovação, o aluno deverá submeter-se a novo Exame de Qualificação uma única vez, decorrido o prazo mínimo de 1 (mês) mês e máximo de 6 (seis) meses, respeitando o prazo regimental do curso (Mestrado ou Doutorado).

§2º No caso de reprovação no Exame de Qualificação, a não observação dos prazos para novo exame acarretará em desligamento automático do aluno do PPG, sem necessidade de aviso ou notificação por parte do PPG;

§2º No caso de nova reprovação no Exame de Qualificação, o caso será encaminhado para a Coordenação do PPG a qual deliberará sobre as possíveis resoluções.

Título 15 **Da Dissertação e Tese**

Art. 54 - A apresentação da Dissertação ou Tese é a fase final para a conclusão do curso de Mestrado e Doutorado e deverá ser requerida à Coordenação da PPG exclusivamente pelo orientador.

Art. 55 - A solicitação de defesa só poderá ser solicitada se o discente tiver cumprido as seguintes exigências mínimas:

- i) Ter integralizado os créditos exigidos para o Mestrado (60 créditos) ou Doutorado (90 créditos);
- ii) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

Art. 56 – A solicitação para defesa de Dissertação ou Tese deverá ser feita na Secretaria da Pós-Graduação. É exigido um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos entre a entrega dos documentos e a data proposta para a realização da defesa.

Art. 57 - O requerimento para a defesa da Dissertação/Tese deverá ser acompanhado de:

- i) Formulário de Declaração de que a Dissertação/Tese está em condições de ser julgada, devidamente assinado pelo orientador;
- ii) Formulário com a relação dos membros sugeridos para composição da Comissão Julgadora, assinado pelo orientador, conforme:

Mestrado: devem ser sugeridos quatro (4) docentes Doutores para compor a Comissão Julgadora que será composta da seguinte forma: orientador, que a presidirá; um (1) membro Titular e docente permanente do PPG em Ciências da

Saúde da FMABC; um (1) membro Titular e externo à FMABC; um (1) membro Suplente e interno da FMABC; e um (1) membro Suplente e externo à FMABC. Doutorado: devem ser sugeridos oito (8) nomes para compor a Comissão Julgadora que será composta da seguinte forma: orientador, que a presidirá; dois (2) membros Titulares e internos a FMABC (sendo que pelo menos um desses membros deverá pertencer ao quadro de docentes permanentes do PPG em Ciências da Saúde da FMABC); dois (2) membros Titulares e externos à FMABC; dois (2) membros Suplentes e internos a FMABC; e dois (2) membros Suplentes e externos à FMABC.

§1º A Coordenação do PPG, tendo como base a indicação do orientador, nomeará a Comissão Julgadora.

§2º O orientador, membro nato, será o presidente da Comissão Julgadora nos casos de defesa pública.

§3º Na falta ou impedimento do orientador, a Coordenação do PPG designará o co-orientador ou, na inexistência deste, outro docente permanente do PPG para presidir a Comissão Julgadora.

§4º É vedada a participação do co-orientador em Comissão Julgadora da qual tome parte o respectivo orientador.

§5º Não poderão fazer parte das Comissões Julgadoras parentes em qualquer grau do aluno e/ou do orientador.

- iii) Formulário com a sugestão de data e horário da defesa da Dissertação/Tese, assinado pelo orientador e pelo aluno;
- iv) Exemplares da Dissertação/Tese encadernadas em espiral, com capa transparente na frente e escura (preta) atrás.
 - Mestrado: devem ser entregues 6 exemplares da Dissertação ou, na existência de co-orientador, 7 exemplares.
 - Doutorado: devem ser entregues 10 exemplares da Tese ou, na existência de co-orientador, 11 exemplares.
- v) 1 (um) CD com o nome do aluno contendo a Dissertação/Tese em formato PDF;
- vi) Documentação comprobatória de submissão do(s) artigo(s), artigo(s) publicado(s) ou carta de aceite para publicação do artigo, conforme;

§1º Para o Mestrado o aluno deve ter submetido o artigo com os resultados da sua Dissertação para periódico arbitrado no Qualis Periódicos vigente na área de avaliação em Medicina I e classificado como B4 ou superior, ou em periódico com fator de impacto superior a 1,1 no JCR (*Journal Citation Reports*) ou Scimago em área correlata a Medicina I.

§2º Para o Doutorado o aluno dever ter submetido pelo menos 1 (um) artigo em periódico arbitrado no Qualis Periódicos vigente na área de avaliação em Medicina I e classificado como B2 ou superior, ou em periódico com fator de impacto superior a 2,2 no JCR (*Journal Citation Reports*) ou Scimago em área correlata a Medicina I.

§3º Obrigatoriamente o aluno deve ser o primeiro autor do artigo e o orientador o último.

Art. 58 - A completude e exatidão dos itens acima são de responsabilidade do aluno e do orientador.

Art. 59 – No caso de ausência de qualquer um dos itens exigidos acima; de preenchimento incompleto, incorreto ou ilegível dos formulários; ou no caso da não observância de qualquer uma das regras a documentação não será recebida pela Secretaria da Pós-Graduação.

§1º Caso ocorra detecção posterior de itens faltantes ou incompletos, orientador e aluno serão notificados para completar as solicitações. Neste caso, nova data para realização da defesa deverá ser sugerida para cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias entre solicitação e realização da defesa.

Art. 60 - A Dissertação ou Tese deverá, obrigatoriamente, seguir a formatação do Manual de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, disponível no site da FMABC.

Art. 61 - A Dissertação ou Tese deverá ser preparada pelo discente, sob aconselhamento e supervisão do orientador, constituindo-se em trabalho terminal compatível com os objetivos do PPG.

§1º A elaboração da Dissertação ou Tese é de responsabilidade e autoria exclusiva do discente.

§2º A identificação e comprovação de práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios parciais ou integrais de trabalhos publicados, é motivo para a perda do respectivo grau acadêmico a qualquer tempo.

Art. 62 - A considerar sobre a modalidade de defesa:

- Para Defesa Pública

- Dissertação: Consiste em sessão pública com exposição oral da Dissertação de, no mínimo, 20 minutos e, no máximo 30 minutos, e arguição pela Comissão Julgadora e defesa ou esclarecimentos pelo discente.
- Tese: Consiste em sessão pública com exposição oral da Tese de, no mínimo, 30 minutos e, no máximo 40 minutos, e arguição pela Comissão Julgadora e defesa ou esclarecimentos pelo discente.

§1º Cada examinador terá o tempo de 20 (vinte) minutos para a arguição, dispondo o candidato de igual tempo para a defesa ou esclarecimentos.

§2º Em reunião exclusivamente com os membros da Comissão Julgadora e imediatamente após a defesa, cada membro atribuirá as menções “aprovado” ou “reprovado”, expressa através da assinatura da Ata de Defesa.

- Para Defesa por Parecer (possível somente para Dissertação de Mestrado):
 - A defesa por parecer só será possível em casos nos quais o artigo resultante da Dissertação tiver sido aceito para publicação ou já publicado em periódico arbitrado no Qualis Periódicos vigente na área de avaliação em Medicina I e classificado como B4 ou superior, ou em periódico com fator de impacto superior a 1,1 no JCR (*Journal Citation Reports*) ou Scimago em área correlata a Medicina I, com o comprovante devidamente anexado à documentação;
 - §1º A apresentação de comprovante de aceite inverídico acarretará perda do respectivo grau acadêmico requisitado/obtido a qualquer tempo.
 - §2º A Comissão Julgadora da Dissertação de Mestrado terá o prazo máximo de 30 dias para emissão do parecer em formulário específico.
 - §3º O orientador ou co-orientador não participarão da Comissão Julgadora nos casos de defesa da Dissertação por parecer.

Art. 63 - Será considerado aprovado o discente que obtiver da maioria dos membros da Comissão Julgadora a menção “aprovado”.

Art. 64 - Em caso de reprovação pela Comissão Julgadora na defesa Pública, o discente deverá realizar nova defesa, sempre na modalidade Pública, em prazo estipulado pela Coordenação do PPG;

§1º Caso o candidato seja reprovado na defesa por parecer, este agora deverá realizar nova defesa obrigatoriamente na modalidade Pública, em prazo estipulado pela Coordenação do PPG.

§2º Caso ocorra uma segunda reprovação o aluno será automaticamente desligado do PPG.

Art. 65 - Após a defesa, o discente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do exemplar final da Dissertação ou Tese, devidamente revisado com as sugestões da banca, sendo 1 (uma) versão impressa e encadernada em Capa Dura e 2 (dois) CDs com o nome do discente contendo a Dissertação ou a Tese em formato pdf. Deve ser entregue ainda o formulário específico assinado por funcionário da Biblioteca atestando que a Dissertação ou a Tese está formatada de acordo com as normas do Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos do Centro Universitário Saúde ABC, e o Formulário de Autorização da divulgação eletrônica da Dissertação/Tese, assinadas pelo aluno e orientador.

Art. 66 - Tendo o aluno cumprido todos os requisitos expostos no presente Regulamento, a Coordenação do PPG encaminhará os documentos necessários para outorga do grau obtido de Mestre ou Doutor em Ciências da Saúde à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação para homologação do resultado.

Título 16

Títulos e Certificados

Art. 67 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre:

- i) Ter integralizado no mínimo os 60 créditos exigidos para o nível de Mestrado;
- ii) Ter sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa;
- iii) Possuir aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa do Projeto que foi desenvolvido ou justificativo de dispensa do CEP, com o aceite de tal justificativa pela Coordenação do PPG;
- iv) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- v) Ter sido aprovado em sessão solene de defesa pública ou por parecer da Dissertação;
- vi) Ter entregado o exemplar final da Dissertação (versão impressa e encadernada em Capa Dura e CDs com a Dissertação em formato PDF);
- vii) Ter publicado pelo menos 1 (um) o artigo com os resultados da sua Dissertação, sendo o primeiro autor e seu orientador como último autor, em periódico arbitrado no Qualis Periódicos vigente na área de avaliação em Medicina I e classificado como

- B4 ou superior, ou em periódico com fator de impacto superior a 1,1 no JCR (*Journal Citation Reports*) ou Scimago em área correlata a Medicina I;
- viii) Ter sido aprovado nas demais exigências do Curso de Mestrado,
- xi) Ter quitado as obrigações financeiras, administrativas e documentais junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

§1º Fará jus ao diploma de Mestre em Ciências da Saúde o discente que cumprir todos os requisitos mínimos estipulados, após a homologação da documentação correspondente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

§2º Todas as publicações decorrentes da Dissertação no PPG em Ciências da Saúde deverão dar crédito ao Centro Universitário Saúde ABC.

Art. 68 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor:

- i) Ter integralizado no mínimo os 90 créditos exigidos para o nível de Doutorado;
- ii) Ter sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa;
- iii) Possuir aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa do Projeto que foi desenvolvido ou justificativo de dispensa do CEP, com o aceite de tal justificativa pela Coordenação do PPG;
- iv) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- v) Ter sido aprovado em sessão solene de defesa pública da Tese;
- vi) Ter entregado o exemplar final da Tese (versão impressa e encadernada em Capa Dura e CDs com a Tese em formato PDF);
- vii) Ter publicado pelo menos 1 (um) artigo com os resultados da sua Tese, sendo o primeiro autor com seu orientador como último autor, em periódico arbitrado no Qualis Periódicos vigente na área de avaliação em Medicina I e classificado como B2 ou superior, ou em periódico com fator de impacto superior a 2,2 no JCR (*Journal Citation Reports*) ou Scimago em área correlata a Medicina I;
- viii) Ter sido aprovado nas demais exigências do Curso de Doutorado,
- ix) Ter quitado as obrigações financeiras, administrativas e documentais junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

§1º Fará jus ao diploma de Doutor em Ciências da Saúde o discente que cumprir todos os requisitos mínimos estipulados, após a homologação da documentação correspondente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

§2º Todas as publicações decorrentes da Tese no PPG em Ciências da Saúde deverão dar crédito ao Centro Universitário Saúde ABC.

Título 17

Condições para o desligamento

Art. 69 - O aluno será automaticamente desligado do PPG em Ciências da Saúde da FMABC em qualquer uma das seguintes situações:

- i) a pedido do discente;
- ii) por questões disciplinares e/ou má prática científica, devidamente julgada pela Comissão de Pós-Graduação;
- iii) por descumprimento dos deveres inerentes à sua condição;
- iv) por ultrapassar o prazo máximo regimental para a integralização dos créditos e conclusão do Curso;
- v) se não obtiver aprovação na prova de proficiência em Inglês;
- vi) se obtiver conceito D (reprovação) em uma mesma disciplina pela segunda vez.

§1º O aluno que abandonar quaisquer disciplinas sem requerer o cancelamento justificado é considerado reprovado, independentemente do cumprimento dos encargos financeiros e de possíveis atividades que tenha realizado em tal disciplina.

- vii) Ter duas reprovações nas disciplinas obrigatórias;
- viii) Se for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- ix) Se for reprovado duas vezes na Defesa da Dissertação ou Tese;

Art. 70 - Independentemente da situação de desligamento, o aluno poderá se candidatar novamente ao processo de seleção e deverá cumprir todas as etapas que constam neste regulamento para seu nível. Assim, créditos e produção científica do período invalidado não serão computados.

Título 18

Programa MD-MSc

Art. 71 - O Programa MD-MSc (*Medical Doctor and Master in Science*) é um programa de exceção que visa acelerar a obtenção do título de Mestre para discentes graduandos, que tenham se destacado em sua graduação e que possuam evidente vocação para carreira acadêmica.

Art. 72 - A candidatura ao Programa MD-MSc do PPG em Ciências da Saúde da FMABC pode ocorrer a qualquer momento do período de graduação do aluno-candidato, o qual deve apresentar os seguintes requisitos:

- i) Ter pelo menos uma publicação científica como primeiro autor em revista indexada na base Medline/Pubmed ou superior;
- ii) Ter sido aluno de Iniciação Científica por no mínimo 1 (um) ano, com bolsa concedida por agência de fomento;
- iii) Não apresentar nenhum exame, nem dependência em seu histórico escolar de graduação;
- iv) Ter Projeto de Pesquisa em andamento, já com resultados preliminares;
- v) Ser indicado por um dos docentes orientadores permanentes do PPG da FMABC;

Art. 73- A candidatura será avaliada pela Coordenação do PPG que emitirá parecer como “deferido” ou “indeferido”.

Art. 74 - O discente aprovado e que ingressar no Programa MD-MSc:

- i) Não poderá ser reprovado em nenhuma disciplina do Curso de Graduação. Essa situação implicará no desligamento automático do aluno do Programa;
- ii) Deverá cumprir todos os créditos do nível Mestrado do PPG enquanto estiver cursando a graduação;
- iii) Ao término de sua graduação, deverá realizar matrícula como aluno regular do PPG, nível Mestrado,
- iv) Deverá defender sua Dissertação de Mestrado, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o término do seu curso de Graduação. Caso este prazo não seja cumprido, o aluno será automaticamente desligado do Programa MD-MSc.

§1º O aluno desligado poderá, se de seu interesse, ingressar no PPG como aluno regular e deverá participar de processo seletivo e realizar as demais exigências previstas no presente regulamento.

Artigo 19

Disposições finais

Art. 75 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos, em primeira instância, pela Coordenação do PPG, e, no que couber, pela CPG.

Art. 76 - O Regulamento do PPG em Ciências da Saúde poderá ser alterado ou complementado pela Coordenação do Programa a qualquer momento, desde que devidamente homologado pela Comissão de Pós-Graduação da FMABC.

Art. 77 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Atualizado em 04/2019.

